# PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº. 25/2026

CONTRATANTE: **GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA-S.P.**[1], DE ACORDO COM OS TERMOS, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL DE SEUS ANEXOS, ESPECIALMENTE DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕE O "ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E SEU APÊNDICE (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)".

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

**R$ 522.000,00 (QUINHENTOS E VINTE E DOIS MIL REAIS),** CONFORME ITEM 10 - SUBITEM 10.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA E ITEM 7. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, AMBOS ANEXADOS NO ANEXO I DESTE EDITAL.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

**14 DE SETEMBRO DE 2026, ÀS 08H00MIN.** **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASILIA).**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

**MENOR PREÇO GLOBAL**[2] **com subsequente apuração de preço / valor unitário (mensal)**

MODO DE DISPUTA:

**ABERTO E FECHADO**[3]

PREFERÊNCIA ME / EPP / EQUIPARADAS:

**SIM**

[1] Conformidade: Subitem 1.1. do Termo de Referência anexado no Anexo I deste Edital.
[2] Conformidade: Subitem 9.1. do Termo de Referência anexado no Anexo I deste Edital.
[3] Conformidade: Subitem 9.1. do Termo de Referência anexado no Anexo I deste Edital.

# SUMÁRIO:

1. DO OBJETO....4
2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO....4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO....4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO....6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA....9
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES....10
7. DA FASE DE JULGAMENTO....14
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO....16
9. DOS RECURSOS....18
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES....19
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO....21
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS....22

ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E SEU APÊNDICE (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)....24
ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO....56
ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)....67

**EDITAL DE LICITAÇÃO[4] Nº. 25/2026**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 85/2026-DMCLGC/GMB**
**PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº. 25/2026**

## PREÂMBULO

**I.** O **GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA**, por meio do seu **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS**, localizado na Rua Maria Florinda, n°. 1463, Bairro Centro, em Buritama, Estado de São Paulo, **TORNA PÚBLICO A ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** a ser efetivado mediante **PREGÃO**[5] na forma **ELETRÔNICA**[5], com a utilização do critério de classificação e julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**[6] **com subsequente apuração de preço / valor unitário (mensal)** e do modo de disputa **ABERTO E FECHADO**[5]; objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA-S.P.**[7]**, DE ACORDO COM OS TERMOS, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E DE SEUS ANEXOS, ESPECIALMENTE DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕE O "ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E SEU APÊNDICE (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)".** O procedimento retro citado será processado e executado de acordo com as disposições constantes deste **EDITAL** e de seus **ANEXOS** e em conformidade com a **LEI FEDERAL N°. 14.133,** DE 01-04-2021**;** com a **LEI FEDERAL N°. 123**, DE 14-12-2006 e suas alterações e com o **DECRETO MUNICIPAL N°. 4.937**[8], DE 05-02-2024**.** Em cumprimento ao disposto no Artigo 4° da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021, bem como, nos Artigos 18-E e seus Parágrafos e 47 da Lei Complementar Federal n°. 123, de 14-12-2006 e suas alterações, as Pessoas Jurídicas que comprovarem enquadramento como Microempreendedor Individual - MEI ou Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, no que for pertinente e compatível com este Edital e seus Anexos, terão tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, conforme disposições constantes da referida Lei Complementar Federal. Observando os princípios constitucionais estabelecidos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o que preconiza o Artigo 187[9] da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021 e o retro citado Decreto Municipal n°. 4.937 de 05-02-2024, no processamento e na execução da licitação de que trata este Edital e seus Anexos, poderão ser aplicados subsidiariamente, no que for necessário, pertinente e compatível, os **REGULAMENTOS** editados e atualizados pela **UNIÃO** para a execução da referida Lei Federal, em especial a **INSTRUÇÃO NORMATIVA N°. 03**[10] de 26-04-2018 (Atualizada), bem como, demais legislações / normatizações aplicáveis, **sobretudo no que for omisso o referido Instrumento Editalício e seus Anexos.**

**II.** UNIDADE / DEPARTAMENTO REQUISITANTE INTERESSADA(O): **DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**[11]**.**

**III.** LOCAL, DATA E HORÁRIO PREVISTO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTA, DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS PERTINENTES AO CERTAME LICITATÓRIO: **PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DO SITE www.gov.br/compras**, ATÉ: **14 DE SETEMBRO DE 2026, ÀS 07H59MIN.**

**IV.** DATA E HORÁRIO PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA: **14 DE SETEMBRO DE 2026, ÀS 08H00MIN.**

**V.** Este **EDITAL** e seus respectivos **ANEXOS** encontram-se a disposição dos interessados na sede do Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos do Governo da Estância Turística do Município de Buritama, localizado na Rua Maria Florinda, n°. 1463, bairro Centro, em Buritama-S.P., no horário das 08h00min. às 12h00min. e das 14h00min. às 17h00min., em dias úteis e de expediente no referido Departamento, e poderão ser obtidos **GRATUÍTAMENTE** nos seguintes endereços eletrônicos:

[4] Conforme modelo disponibilizado pela Advocacia-Geral da União (Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União - Atualização: Maio/2023 - Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº. 14.133, de 2021 - Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação - Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação) / Conformidade: Inciso IV do Artigo 19 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021 / Observação: adaptado para atender o Governo da Estância Turística do Município de Buritama.
[5] Conformidade: Subitem 9.1. do Termo de Referência anexado no Anexo I deste Edital.
[6] Conformidade: Subitem 3.2. e 9.1. do Termo de Referência anexado no Anexo I deste Edital.
[7] Conformidade: Subitem 1.1. do Termo de Referência anexado no Anexo I deste Edital.
[8] Dispõe quanto à aplicação dos regulamentos da União para a execução da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de Abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Buritama/SP.
[9] Art. 187. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei.
[10] Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.
[11] Conformidade: Item 2 do Estudo Técnico Preliminar anexado no Anexo I deste Edital.

https://buritama.sp.gov.br/ - (Licitação-Editais-Tipo: Pregão Eletrônico n°. 25/2026); Buritama (vtec.net.br) - (Tipo: Pregão Eletrônico n°.25/2026); https://pncp.gov.br/app/editais?q=buritama&status=todos&pagina=1 **(Modalidade da Contratação: Pregão Eletrônico).** Maiores informações poderão ser obtidas pessoalmente no Departamento retro citado ou por telefone no seguinte número: **(18) 3190-1287. Para todas as referências de hora / tempo inerentes à licitação de que trata este Edital e seus Anexos, observar-se-á o horário oficial de Brasília - D.F.**

## 1. DO OBJETO

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA-S.P.[12], DE ACORDO COM OS TERMOS, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E DE SEUS ANEXOS, ESPECIALMENTE DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O "ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E SEU APÊNDICE (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)".**

## 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

### 2.1. Dotação Orçamentária

**2.1.1.** A contratação de que trata este Edital e seus Anexos, ocorrerá através das dotações orçamentárias abaixo descritas, conforme DECLARAÇÃO - RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - datada de 11-08-2026, expedida pelo Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade do Governo da Estância Turística do Município de Buritama, devidamente anexada nos autos do Processo Licitatório nº. 85/2026-DMCLGC/GMB (folha 000032):

PARA O EXERCÍCIO DE 2026:

**02. Poder Executivo**
**02.16. Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**
**3.3.90.39.24. Dotação Orçamentária (Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica)**
**18.541.0045-2.057 Classificação Funcional 01 - Tesouro (Fonte de Pagamento)**
**Valor: R$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais)**

PARA O EXERCÍCIO DE 2027:

**02. Poder Executivo**
**02.16. Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**
**3.3.90.39.24. Dotação Orçamentária (Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica)**
**18.541.0045-2.057 Classificação Funcional 01 - Tesouro (Fonte de Pagamento)**
**Valor: R$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais)**

### 2.2. Estimativa do Valor da Contratação[13]

**2.2.1.** O valor total estimado da contratação é de R$ 522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil reais) conforme Item 10. - Subitem 10.1. do Termo de Referência e Item 7. do Estudo Técnico Preliminar, respectivamente anexados no Anexo I deste Edital.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1.** Poderão participar do Pregão de que trata este Edital e seus Anexos, os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

[12] Conformidade: Subitem 1.1. do Termo de Referência anexado no Anexo I deste Edital
[13] Conformidade: Item 10. - Subitem 10.1. do Termo de Referência e Item 7. do Estudo Técnico Preliminar, respectivamente anexados no Anexo I deste Edital.

**3.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.5.** Na licitação de que trata este Edital e seus Anexos, a participação é para ampla concorrência, todavia, nos termos da **Lei Complementar Federal nº. 123, de 14-12-2006 e suas alterações,** verificar-se-ão os benefícios concedidos para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e outros Equiparados na forma da Lei.

**3.5.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e outros equiparados na forma da lei que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida pela legislação / normatização pertinente vigente na forma da Lei, em conformidade com o respectivo enquadramento.

**3.6.** Conceder-se-á tratamento diferenciado e favorecido / simplificado no que for pertinente e compatível com este Edital e seus Anexos para as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempreendedor Individual - MEI e outros equiparados na forma da Lei, observando-se os limites previstos na **Lei Complementar Federal n° 123, de 14-12-2006 e suas alterações.**

**3.7.** Não poderá disputar a licitação de que trata este Edital e seus Anexos:

**3.7.1.** quem não atender este Instrumento Editalício e seus Anexos;

**3.7.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.7.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.7.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.7.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.7.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n°. 6.404, de 15-12-1976, concorrendo entre si;

**3.7.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.7.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.7.9.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio[14];

**3.7.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.7.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme **§ 1º do Artigo 9º da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021.**

**3.8.** O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.11.** O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.12.** A vedação de que trata o item 3.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4.1.** Na licitação de que trata este Edital e seus Anexos, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

[14] Conforme justificativa constante de Certidão anexada nos autos do Processo Licitatório nº. 85/2026-DMCLGC/GMB - (Folhas 000053 e 000054).

**4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.11.1 deste Edital.

**4.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.4.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.4.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **Artigo 7°, Inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988**;

**4.4.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **Incisos III e IV do Artigo. 1º e no Inciso III do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988**;

**4.4.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **Artigo 16 da Lei nº 14.133, de 1° de Abril 2021.**

**4.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **Artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido estabelecido em seus **Artigos 42 a 49**, observado o disposto nos **§§ 1º ao 3º do Artigo 4º, da Lei Federal n°. 14.133, de 1° de Abril de 2021.**

**4.6.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**4.6.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na **Lei Complementar n°. 123, de 14 de Dezembro de 2006**, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na **Lei Federal n°. 14.133, 1° de Abril de 2021**, e neste Edital.

**4.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**4.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**4.11.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**4.11.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**4.12.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**4.12.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**4.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**5.1.** A licitante deverá enviar sua Proposta, preenchendo no sistema eletrônico os campos necessários / exigidos, especialmente àqueles referentes à:

**5.1.1.** valores unitário e total do item licitado;

**5.1.2.** descrição do objeto da licitação e do item que compõe o referido objeto, observando-se a devida conformidade com este Edital e seus Anexos, especialmente com o "Anexo I - Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar", salvo se a referida descrição estiver automaticamente preenchida pelo sistema;

**5.1.3.** quantidade cotada em conformidade com as disposições constantes deste Edital e seus Anexos, especialmente do "Anexo I - Termo de Referência".

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na Proposta vinculam o licitante.

**5.2.1.** O licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, obrigando-se nos limites dela.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.7.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação.

**5.8.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

**5.9.** Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**6.1.** A abertura da licitação de que trata este Edital e seus Anexos, dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no referido Edital.

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.** O lance deverá ser ofertado conforme solicitado pelo sistema eletrônico (valor unitário / valor total / valor global).

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de no mínimo R$ 10,00 ou outro valor estabelecido pelo(a) Pregoeira(o)/Agente de Contratação, previamente comunicado às Licitantes[15].**

**6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado: **ABERTO/FECHADO**[16].

**6.11.** ~~Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "ABERTO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.~~[17]

**6.11.1.** ~~A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.~~[17]

**6.11.2.** ~~A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.~~[17]

[15] Conformidade: Subitem 9.1.1. do Termo de Referência anexado no Anexo I deste Edital.
[16] Modo de disputa "Aberto/Fechado" - Conformidade: subitem 9.1. do Termo de Referência anexado no Anexo I deste Edital.
[17] De acordo com o modo de disputa adotado (aberto/fechado) para a licitação de que trata este Edital e seus Anexos, conforme subitem 9.1. do Termo de Referência anexado no Anexo I deste Edital, os subitens 6.11., 6.11.1., 6.11.2., 6.11.3., 6.11.4, 6.11.5., não se aplicam nos procedimentos inerentes à licitação retro citada.

**6.11.3.** ~~Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.~~[17]

**6.11.4.** ~~Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.~~[17]

**6.11.5.** ~~Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.~~[17]

**6.12. Adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO"[18], os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**

**6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.[18]**

**6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.[18]**

**6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.[18]**

**6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.[18]**

**6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.[18]**

**6.13.** ~~Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "FECHADO E ABERTO", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço / maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores / inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.~~[19]

**6.13.1.** ~~Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.~~[19]

**6.13.2.** ~~A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.~~[19]

[18] Modo de disputa "Aberto/Fechado" - Conformidade: subitem 9.1. do Termo de Referência anexado no Anexo I deste Edital.
[19] De acordo com o modo de disputa adotado (aberto/fechado) para a licitação de que trata este Edital e seus Anexos, conforme subitem 9.1. do Termo de Referência anexado no Anexo I deste Edital, os subitens 6.13. 6.13.1., 6.13.2., 6.13.3., 6.13.4., 6.13.5., e 6.13.6. não se aplicam nos procedimentos inerentes à licitação retro citada.

**6.13.3.** ~~A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.~~[19]

**6.13.4.** ~~Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.~~[19]

**6.13.5.** ~~Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.~~[19]

**6.13.6.** ~~Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.~~[19]

**6.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos **Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006**.

**6.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.20.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no

prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.20.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.20.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.21.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no **Artigo 60 da Lei Federal n°. 14.133, de 1° de Abril de 2021**, nesta ordem:

**6.21.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**6.21.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**6.21.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**6.21.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.21.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.21.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**6.21.2.2.** empresas brasileiras;

**6.21.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.21.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da **Lei Federal n°. 12.187, de 29 de dezembro de 2009**.

**6.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.22.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.22.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.22.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.22.4.** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários ao atendimento do exigido neste Edital e seus Anexos, especialmente no "Anexo I – Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar".

**6.22.5.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.23.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da Proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no **Artigo 14 da Lei Federal n°. 14.133 de 1° de Abril de 2021**, legislação correlata e no item 3.7 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.1.1.** SICAF;

**7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União **https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1**;

**7.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União **https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2**;

**7.1.4.** Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo **https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados**.

**7.1.5.** Eventual alteração em quaisquer dos endereços eletrônicos respectivamente indicados nos subitens 7.1.2., 7.1.3. e 7.1.4. deste Edital, bem como, eventuais erros de acesso à página de consulta disponibilizadas através dos referidos endereços, não afastam e nem impedem a realização de consulta por outros meios legais disponíveis aos respectivos cadastros (CEIS, CNEP, RELAÇÃO DE APENADOS DO TCESP).

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o **Artigo 12 da Lei Federal n°. 8.429, 2 de Junho de 1992**.

**7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (**Instrução Normativa n°. 3, de 26-04-2018, Artigo 29, *Caput***)

**7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (**Instrução Normativa n°. 3, de 26-04-2018, Artigo 29, §1º**).

**7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (**Instrução Normativa n°. 3, de 26-04-2018, Artigo 29, §2º**).

**7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às MEs / EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste Edital.

**7.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a Proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

**7.6.** Será desclassificada a Proposta vencedora que:

**7.6.1.** contiver vícios insanáveis;

**7.6.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**7.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.6.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus Anexos, desde que insanável.

**7.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**7.7.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

**7.7.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**7.7.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da Proposta de Preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da Proposta.

**7.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da Proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**7.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas;

**7.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**7.10.** Para fins de análise da Proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Artigos 62 a 70 da Lei Federal n°. 14.133, de 1° de Abril de 2021.**

**8.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**8.2.** Em se tratando da participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**8.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do Contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no **Decreto Federal n°. 8.660, de 29-01-2016**, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada na forma da lei.

**8.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal n°. 14.133, de 1° de Abril de 2021.

**8.6.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (**Artigo 63, I, da Lei Federal n°. 14.133, de 1° de Abril de 2021**).

**8.7.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado

da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (**Artigo 63, IV, da Lei Federal n°. 14.133, de 1° de Abril de 2021**).

**8.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (**Artigo 63, § 1°, da Lei Federal n°. 14.133, de 1° de Abril de 2021**).

**8.9.** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**8.9.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (**Instrução Normativa n°. 3, de 26-04-2018, Artigo 4º, §1º, e Artigo 6º, §4º**).

**8.10.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (**Instrução Normativa n°. 3, de 26-04-2018, Artigo 7º, *Caput***).

**8.10.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (**Instrução Normativa n°. 3, de 26-04-2018, Artigo 7º, Parágrafo Único**).

**8.11.** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.11.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

**8.12.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**8.12.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.12.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**8.13.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (**Lei Federal n°. 14.133, de 1° de Abril de 2021, Artigo 64, e Instrução Normativa SEGES/ME n°. 73, de 30-09-2022, Artigo 39, §4º**):

**8.13.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.13.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.14.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.15.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma Proposta que atenda a este Edital e seus Anexos, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

**8.16.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja Proposta atenda ao Edital de Licitação e seus Anexos, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.17.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

**8.18.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 9. DOS RECURSOS

**9.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **Artigo 165 da Lei Federal n°. 14.133, de 1° de Abril de 2021.**

**9.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**9.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**9.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**9.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**9.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**9.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no **§ 1º do Artigo 17 da Lei Federal n°. 14.133, de 1° de Abril de 2021**, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**9.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**9.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**9.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**10.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

**10.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**10.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**10.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**10.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**10.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;

**10.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

**10.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**10.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**10.1.5.** fraudar a licitação

**10.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**10.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**10.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**10.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**10.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**10.1.8.** praticar ato lesivo previsto no **Artigo 5º da Lei Federal n°. 12.846, de 1° de Agosto de 2013.**

**10.2.** Com fulcro na **Lei Federal n°. 14.133, de 1° de Abril de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**10.2.1.** advertência;

**10.2.2.** multa;

**10.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**10.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**10.3.2.** as peculiaridades do caso concreto

**10.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**10.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**10.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**10.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**10.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**10.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**10.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no **Artigo 156, §5º, da Lei Federal n°. 14.133, de 1° de Abril de 2021**.

**10.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do **Artigo 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME n°. 73, de 30-09-2022.**

**10.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

**10.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.14.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital e seus Anexos por irregularidade na aplicação da **Lei Federal n°. 14.133, de de 1° de Abril de 2021**, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**11.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**11.3.** Eventual impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser formalizado em conformidade com a Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021, observando-se qualquer uma das seguintes formas: pessoalmente no **Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de**

**Contratos do Governo da Estância Turística do Município de Buritama, localizado na Rua Maria Florinda, n°. 1463, bairro Centro, em Buritama-S.P. no horário das 07h00min. às 12h00min. e das 14h00min. às 17h00min.; ou através do e-mail licitacao2@buritama.sp.gov.br, ou** pela forma eletrônica em campo próprio do sistema, no endereço **www.gov.br/compras**.

**11.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**11.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**11.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** O prazo e as demais condições para pagamento à Contratada encontram-se definidos no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexado no Anexo I deste Edital.

**12.2.** Em obediência ao prazo de vigência e ao regime / forma de fornecimento estabelecido para execução do Contrato conforme documentos anexados no Anexo I deste Edital; os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

**12.2.1.** Eventual reajuste / repactuação / equilíbrio econômico financeiro sobre a contratação de que trata este Contrato, será aplicável, desde que em conformidade com lei, especialmente a Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021 e suas regulamentações, observando-se no que for pertinente, o índice para eventual atualização de valores / correção monetária previsto no Termo de Referência anexado no Anexo I deste Edital.

**12.2.2.** Caso o índice mencionado no subitem 12.2.1. deste Edital venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**12.2.3.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial por meio de Termo Aditivo.

**12.2.4.** Eventual reajuste, realizar-se-á por apostilamento.

**12.3. No Termo de Referência anexado no Anexo I deste Edital, os itens 9.42., 9.43., 9.44., 9.45., e 9.46., referem-se à Vistoria Técnica. De acordo com o item 9.42., a Vistoria Técnica é facultativa, todavia, caso não seja realizada, a Licitante deverá atender ao disposto no subitem 9.43.**

**12.4.** Será divulgada Ata da Sessão Pública no sistema eletrônico.

**12.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

**12.6. PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE HORA / TEMPO INERENTES À LICITAÇÃO DE QUE TRATA ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, OBSERVAR-SE-Á O HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - D.F.**

**12.7.** A homologação do resultado da licitação de que trata este Edital e seus Anexos, não implicará direito à contratação.

**12.8.** **AS NORMAS DISCIPLINADORAS DA LICITAÇÃO DE QUE TRATA ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, SERÃO SEMPRE INTERPRETADAS EM FAVOR DA AMPLIAÇÃO DA DISPUTA ENTRE OS INTERESSADOS, DESDE QUE NÃO COMPROMETAM O INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, O PRINCÍPIO DA ISONOMIA, A FINALIDADE E A SEGURANÇA DA CONTRATAÇÃO.**

**12.9.** **A QUALQUER MOMENTO, A(O) PREGOEIRA(O) PODERÁ SOLICITAR ÀS LICITANTES POR MEIO DOS SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES, INFORMAÇÕES E OU ESCLARECIMENTOS QUE JULGAR NECESSÁRIOS.**

**12.10.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Processo Licitatório.

**12.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Governo da Estância Turística do Município de Buritama.

**12.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**12.13.** Este Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no **PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)** e nos seguintes endereços eletrônicos: **https://buritama.sp.gov.br/ - (Licitação - Editais - Tipo: Pregão Eletrônico n°. 25/2026); Buritama (vtec.net.br) - (Tipo: Pregão Eletrônico n°. 25/2026); https://pncp.gov.br/app/editais?q=buritama&status=todos&pagina=1 (Modalidade da Contratação: Pregão Eletrônico).**

**12.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

**12.14.1.** **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;**

**12.14.1.1.** **APÊNDICE DO "ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA": ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;**

**12.14.2.** **ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO;**

**12.14.3.** **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS).**

**BURITAMA-S.P., 21 DE AGOSTO DE 2026.**

_____

GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICIPIO DE BURITAMA
TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

**PELA(O) UNIDADE / DEPARTAMENTO REQUISITANTE INTERESSADA(O)[20]:**

GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA
OSVAL MURILO GIOLI
DIRETOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA
ADOLPHO RODRIGUES LEME GAVIOLI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

[20] Conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência anexado no Anexo I deste Edital.

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA E SEU APÊNDICE (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)**

Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de mão de obra especializada para Operação e Manutenção do Aterro Sanitário do município de Buritama/SP, conforme prescrições constantes deste termo de referência.

| Item | Catser | Descrição | Unidade | Quant. | Valor unitário (mensal) | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 14265 | Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Operação e Manutenção do Aterro Sanitário do Município de Buritama/SP | Mensal | 12 | R$ 43.500,00 | R$ 522.000,00 |

**1.2.** O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.3.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**1.4. DIVERGÊNCIAS ENTRE O TERMO DE REFERÊNCIA E A PLATAFORMA UTILIZADA PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO, PREVALECE OS DIZERES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de operação e manutenção do Aterro Sanitário do Município de Buritama/SP, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, responsável técnico, escavadeira hidráulica sobre esteiras com capacidade operacional mínima de 20 (vinte) toneladas, bem como a manutenção preventiva e corretiva do equipamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**2.2.** A operação e manutenção do Aterro Sanitário Municipal constituem serviço público essencial e contínuo, indispensável para assegurar a adequada disposição final dos resíduos sólidos urbanos, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a Lei Federal nº 14.133/2021, as condicionantes da Licença de Operação expedida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB e demais normas ambientais aplicáveis.

**2.3.** Os serviços compreendem, dentre outras atividades, a abertura e manutenção das frentes de trabalho, espalhamento, compactação e cobertura diária dos resíduos sólidos urbanos, manutenção das áreas operacionais, drenagem superficial, prevenção de processos erosivos, limpeza da área operacional, acompanhamento técnico e demais atividades necessárias ao adequado funcionamento do aterro sanitário.

Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

**2.4.** O Município não dispõe, em sua estrutura administrativa, de equipe técnica especializada, equipamentos e capacidade operacional suficientes para executar diretamente tais atividades de forma contínua e eficiente, sem comprometer a execução de outros serviços públicos de sua responsabilidade.

**2.5.** A contratação de empresa especializada permitirá a execução dos serviços por profissionais qualificados, com utilização de equipamentos adequados e observância das normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho, proporcionando maior eficiência operacional, redução de riscos ambientais, prevenção de passivos ambientais e manutenção da regularidade do empreendimento perante os órgãos de fiscalização competentes.

**2.6.** A contratação assegurará a continuidade da operação do Aterro Sanitário Municipal, evitando interrupções na prestação de serviço público essencial, garantindo a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente, a adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos e maior segurança jurídica para a Administração Pública.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

**3.1.** A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operação e manutenção do Aterro Sanitário do Município de Buritama/SP, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, responsável técnico, escavadeira hidráulica sobre esteiras com capacidade operacional mínima de 20 (vinte) toneladas, bem como a manutenção preventiva e corretiva do equipamento, garantindo a continuidade da adequada disposição final dos resíduos sólidos urbanos.

**3.2.** A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento de menor preço global, com vigência inicial de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a continuidade da prestação de serviço público essencial.

**3.3.** A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e responsável técnico legalmente habilitado para execução das atividades operacionais do aterro sanitário, incluindo abertura e manutenção das frentes de trabalho, espalhamento, compactação e cobertura diária dos resíduos sólidos urbanos, manutenção das áreas operacionais, drenagem superficial, prevenção de processos erosivos, limpeza da área operacional e demais serviços necessários ao adequado funcionamento da unidade, em conformidade com as normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho.

**3.4.** Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar 01 (uma) escavadeira hidráulica sobre esteiras, com capacidade operacional mínima de 20 (vinte) toneladas, responsabilizando-se pelo fornecimento do equipamento e pela realização de toda a manutenção preventiva e corretiva durante a vigência contratual.

**3.5.** O operador da escavadeira hidráulica, devidamente habilitado, bem como o combustível necessário ao funcionamento do equipamento, serão fornecidos pelo Governo do Município de Buritama, permanecendo sob responsabilidade da contratada apenas a disponibilização e a manutenção do equipamento.

**3.6.** Os serviços serão executados de forma contínua, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário compreendido entre 7h00 e 17h00, podendo a Administração, mediante justificativa,

Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

promover ajustes nos horários ou na programação dos serviços para atender às necessidades operacionais do Aterro Sanitário Municipal.

**3.7.** Em caso de indisponibilidade da escavadeira hidráulica por falha mecânica ou necessidade de manutenção, a contratada deverá providenciar o reparo ou a substituição do equipamento por outro de características equivalentes, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços.

**3.8.** Durante toda a execução contratual, a contratada deverá observar integralmente as condicionantes da Licença de Operação emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas técnicas e ambientais aplicáveis.

**3.9.** A solução adotada contempla todo o ciclo de vida do objeto, abrangendo a disponibilização dos recursos humanos e materiais necessários, a execução contínua dos serviços, a manutenção dos equipamentos utilizados, o acompanhamento técnico das atividades e a adequada destinação final dos resíduos sólidos urbanos, assegurando a continuidade do serviço público essencial, a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente e o atendimento às exigências dos órgãos de fiscalização ambiental.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Sustentabilidade

**4.1.1.** A contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), da legislação ambiental vigente e das normas expedidas pelos órgãos de controle ambiental competentes.

**4.1.2.** A empresa contratada deverá executar os serviços em estrita observância às condicionantes da Licença de Operação emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, adotando procedimentos operacionais que assegurem a proteção do solo, dos recursos hídricos, da fauna, da flora e da saúde pública.

**4.1.3.** Durante a execução contratual deverão ser adotadas medidas destinadas à prevenção de impactos ambientais, contemplando, entre outras: adequada disposição, compactação e cobertura diária dos resíduos sólidos urbanos; controle de processos erosivos e drenagem de águas pluviais; manutenção da limpeza da área operacional; controle de vetores e animais sinantrópicos; prevenção de contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas; e atendimento às normas ambientais aplicáveis à operação de aterros sanitários.

**4.1.4.** A contratada deverá fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), uniformes e demais equipamentos necessários à execução segura dos serviços, observando integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas relacionadas à segurança e saúde ocupacional.

**4.1.5.** É vedada a utilização de mão de obra infantil, de trabalho em condições análogas à escravidão ou qualquer prática que viole os direitos fundamentais dos trabalhadores, devendo a contratada cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho durante toda a execução contratual.

**4.1.6.** A contratada deverá promover o uso racional dos recursos naturais, evitando desperdícios de materiais, combustíveis e insumos empregados na execução dos serviços, contribuindo para

Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

a melhoria da eficiência operacional e para a redução dos impactos ambientais decorrentes da atividade.

**4.2. Da prestação dos serviços**

**4.2.1.** Os serviços serão prestados de forma contínua durante toda a vigência contratual, conforme as necessidades da Administração Municipal.

**4.2.2.** A contratação compreenderá a operação e manutenção do Aterro Sanitário Municipal de Buritama, incluindo, dentre outras atividades: abertura e manutenção das frentes de trabalho; espalhamento dos resíduos sólidos urbanos; compactação dos resíduos; cobertura diária dos resíduos; manutenção das áreas operacionais; drenagem superficial; prevenção de processos erosivos; limpeza da área operacional; e demais atividades necessárias ao adequado funcionamento do aterro sanitário.

**4.2.3.** A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada em número suficiente para perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela gestão da mão de obra e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários.

**4.2.4.** A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual.

**4.2.5.**A execução dos serviços deverá observar integralmente as exigências constantes da Licença de Operação emitida pela CETESB e da legislação ambiental vigente.

**4.2.6.** A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas, EPIs e materiais necessários à execução dos serviços, excetuando-se aqueles cuja responsabilidade seja expressamente atribuída à Administração neste Termo de Referência.

**4.3. Da escavadeira hidráulica**

**4.3.1.** A contratada deverá disponibilizar 01 (uma) escavadeira hidráulica sobre esteiras, com capacidade operacional mínima de 20 (vinte) toneladas, em perfeitas condições de funcionamento.

**4.3.2.** A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva da escavadeira durante toda a vigência contratual.

**4.3.3.** Em caso de indisponibilidade do equipamento, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro de características equivalentes, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sem interrupção da prestação dos serviços.

**4.3.4.** O operador da escavadeira hidráulica e o combustível necessário ao funcionamento do equipamento serão fornecidos pelo Governo do Município de Buritama.

**4.4. Do prazo de execução**

**4.4.1.** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, conforme definido pela Administração, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.4.2.** Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

**4.4.3.** A execução ocorrerá de forma contínua, de segunda a sexta-feira, das **7h00 às 17h00**, podendo haver alterações devidamente justificadas pela Administração para atendimento das necessidades do serviço.

**4.5. Da qualificação técnica**

**4.5.1.** Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA/SP) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/SP), da empresa licitante e de seu responsável técnico;

**4.5.2.** Comprovação de capacidade técnica-profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado e emitida pela entidade profissional competente (CREA/CAU) que comprove que executou serviços com características semelhantes ao objeto licitado, contemplando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do item previsto na planilha de custos. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário.

**4.5.3.** Comprovação de Aptidão Técnica Operacional (CAO) nos termos do inciso II, do artigo 67 da Lei Federal n.º 14.133/21, através de atestado(s) ou certidão(es) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem que a empresa tenha executado obras e serviços semelhantes/similares correspondentes ao objeto licitado.

**4.5.4.** Para comprovação da Capacidade Técnica deverá apresentar Acervo Técnico, podendo ser mais de um, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, EM NOME DO PROFISSIONAL COM VÍNCULO A EMPRESA LICITANTE DEVIDAMENTE REGISTRADO NA(S) ENTIDADE(S) PROFISSIONAL(IS) COMPETENTE(S), comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características ou similaridade, restrita a 50% da seguinte parcela de maior relevância:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|
| 1 | Operação e Manutenção do Aterro Sanitário | Tonelada | 1.405,25 |

**4.5.5.** Para o estabelecimento da quantificação mínima na habilitação técnica foi considerada a geração de 7,70 toneladas/dia no município. Considerando a prestação de serviços de 365 dias (referente a 12 meses), a quantidade obtida foi de 2.810,5 toneladas, resultando na estipulação de 1.405,25 toneladas (50%) para fim de comprovação de capacidade técnica e operacional.

**4.5.6.** A comprovação a que se refere à alínea "4.5.2. e 4.5.3." poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

**4.5.7.** A documentação comprobatória do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

**4.5.8.** Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo ou da ata de eleição dos administradores.

Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos. Rua Maria Florinda, 1463 - Bairro Jardim Buriti- CEP 15.290-000 - Buritama - SP.
Fone (18) 3190-1287

Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

**4.5.9.** A empresa deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento da execução contratual.

**4.6. Subcontratação**

**4.6.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a necessidade de controle direto sobre a execução dos serviços de Operação e Manutenção do Aterro Sanitário, bem como a garantia da qualidade e da responsabilidade técnica da contratada.

**4.7. Garantia da contratação**

**4.7.1.** Não será exigida garantia da contratação, conforme previsto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da baixa complexidade e do reduzido risco associado à execução do objeto, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A execução do objeto consistirá na prestação contínua dos serviços de operação e manutenção do Aterro Sanitário do Município de Buritama/SP, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Licença de Operação expedida pela CETESB e na legislação ambiental vigente.

**5.2.** Os serviços compreenderão todas as atividades necessárias ao adequado funcionamento do aterro sanitário, incluindo, entre outras:

I – abertura e manutenção das frentes de trabalho;

II – espalhamento, conformação, compactação e cobertura diária dos resíduos sólidos urbanos;

III – manutenção das áreas operacionais e das vias internas de circulação;

IV – controle da drenagem superficial e prevenção de processos erosivos;

V – limpeza da área operacional;

VI – acompanhamento técnico das atividades desenvolvidas;

VII – elaboração de relatórios mensais de acompanhamento;

VIII – demais atividades necessárias à regular operação do empreendimento.

**5.3.** A operação do aterro sanitário deverá observar integralmente as condicionantes da Licença de Operação emitida pela CETESB, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), as normas técnicas aplicáveis e demais legislações ambientais vigentes.

**5.4.** Os resíduos sólidos urbanos coletados pelo Município deverão ser dispostos nas frentes de operação, procedendo-se ao espalhamento, compactação e cobertura diária com solo, de forma a minimizar impactos ambientais, controlar vetores, odores e assegurar a estabilidade operacional do aterro.

**5.5.** Após o encerramento de cada frente de trabalho, deverá ser executada a cobertura final com camada de solo adequada, observando as especificações técnicas da Licença de Operação e as boas práticas de engenharia aplicáveis.

Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

**5.6.** Sempre que necessário, deverão ser executadas medidas de controle de drenagem superficial, construção ou manutenção de curvas de nível e demais intervenções destinadas à prevenção de processos erosivos.

**5.7.** A contratada deverá disponibilizar 01 (uma) escavadeira hidráulica sobre esteiras, com capacidade operacional mínima de 20 (vinte) toneladas, responsabilizando-se por sua manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual.

**5.8.** Em caso de indisponibilidade do equipamento por falha mecânica ou manutenção, a contratada deverá providenciar sua substituição por equipamento equivalente, sem interrupção da execução dos serviços.

**5.9.** O operador da escavadeira hidráulica e o combustível necessário ao funcionamento do equipamento serão fornecidos pelo Governo do Município de Buritama.

**5.10.** A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, emitindo orientações técnicas e respondendo pelas atividades desenvolvidas.

**5.11.** A contratada deverá apresentar relatórios mensais das atividades executadas, contendo, no mínimo, descrição dos serviços realizados, ocorrências verificadas, manutenção do equipamento, informações operacionais e demais elementos solicitados pela fiscalização.

**5.12.** Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 07h00 às 17h00, podendo a Administração determinar ajustes de horários ou execução extraordinária, quando houver necessidade do serviço público, mediante prévia comunicação à contratada.

**5.13.** Os serviços referem-se exclusivamente à operação e manutenção do Aterro Sanitário Municipal destinada à disposição final dos resíduos sólidos urbanos provenientes da coleta pública municipal.

**5.14.** A fiscalização da execução contratual será exercida pelo Município, que acompanhará a prestação dos serviços, podendo determinar correções, solicitar esclarecimentos e exigir a adoção das medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

**Das condições Gerais**

**5.14.** A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, do contrato administrativo, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Licença de Operação emitida pela CETESB, das normas ambientais aplicáveis e das demais legislações pertinentes.

**5.15.** Os serviços deverão ser executados com qualidade, eficiência, continuidade e segurança, observando os padrões técnicos exigidos e os prazos estabelecidos pela Administração, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato em caso de descumprimento.

**5.16.** A contratação não gera vínculo empregatício entre o Município de Buritama e os empregados da contratada, cabendo exclusivamente a esta a responsabilidade pela gestão de sua mão de obra.

**5.17.** É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), uniformes e demais itens necessários à adequada execução dos serviços, bem como o pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais

Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos. Rua Maria Florinda, 1463 - Bairro Jardim Buriti- CEP 15.290-000 - Buritama - SP.
Fone (18) 3190-1267

Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

despesas decorrentes da execução contratual, inclusive transporte, alimentação e assistência aos seus empregados.

**5.18.** A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e de segurança e saúde no trabalho, bem como os acordos e convenções coletivas aplicáveis, responsabilizando-se exclusivamente por quaisquer obrigações decorrentes da relação de trabalho mantida com seus empregados.

**5.19.** A remuneração da contratada será efetuada mensalmente, após a comprovação da efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da documentação exigida, ateste do fiscal do contrato e observância das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**5.20.** Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato.

**5.21.** A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, respondendo esta por quaisquer danos causados à Administração, ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução contratual.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**7.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Obrigações do Contratante**

**7.6.** São obrigações do Contratante:

**7.6.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Fornecedora Contratada, de acordo com este Termo de Referência;

Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

**7.6.2.** Receber o objeto da contratação de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**7.6.3.** Notificar a Fornecedora Contratada, por escrito, sobre vícios ou incorreções verificadas no fornecimento / execução do objeto contratado, para que seja corrigido, às suas expensas;

**7.6.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Referência;

**7.6.5.** Efetuar à Fornecedora Contratada, o pagamento do valor correspondente ao fornecimento / execução do objeto da contratação, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

**7.6.6.** Aplicar à Fornecedora Contratada, conforme o caso, as sanções previstas neste Termo de Referência e em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021;

**7.6.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do Governo do Município de Buritama para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte da Fornecedora Contratada;

**7.6.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da contratação.

**7.6.9.** O Governo do Município de Buritama terá o prazo de 1 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**7.6.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Fornecedora Contratada no prazo máximo de 1 (mês).

**7.6.11.** Notificar a Fornecedora Contratada quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**7.6.12.** O Governo do Município de Buritama não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedora Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação de que trata este Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da referida Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Fiscalização**

**7.7.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscalização Técnica**

**7.8.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**7.9.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**7.10.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos. Rua Maria Florinda, 1463 - Bairro Jardim Buriti- CEP 15.290-000 - Buritama - SP.
Fone (18) 3190-1287

Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

**7.11.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

**7.12.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

**7.13.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**Fiscalização Administrativa**

**7.14.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.15.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**Gestor do Contrato**

**7.16.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato.

**7.17.** Exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**7.18.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**7.19.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**7.20.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**7.21.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos. Rua Maria Florinda, 1463 - Bairro Jardim Buriti- CEP 15.290-000 - Buritama - SP.
Fone (18) 3190-1287

Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

**7.22.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**7.23.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**8.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**8.1.1.** Não produzir os resultados acordados.

**8.1.2.** Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**8.1.3.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**Do recebimento**

**8.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente e definitivamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

**8.3.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento dos serviços executados.

**8.4.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

**8.5.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

**8.6.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**8.7.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório/definitivo.

**8.8.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

**8.9.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos. Rua Maria Florinda, 1463 - Bairro Jardim Buriti- CEP 15.290-000 - Buritama - SP.
Fone (18) 3190-1287

Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

**8.10.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**8.11.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**8.12.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**8.13.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

**8.14.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**8.15.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

**8.16.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**8.16.1.** O prazo de validade;

**8.16.2.** A data da emissão;

**8.16.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**8.16.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**8.16.5.** O valor a pagar; e

**8.16.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.17.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**8.18.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**8.19.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos. Rua Maria Florinda, 1463 - Bairro Jardim Buriti- CEP 15.290-000 - Buritama - SP.
Fone (18) 3190-1287

Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

**8.20.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**8.21.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.22.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**8.23.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

**8.24.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**8.25.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**Forma de pagamento**

**8.26.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**8.26.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.27.** A remuneração da contratada será efetuada mensalmente, após a comprovação da efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da documentação exigida, ateste do fiscal do contrato e observância das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**8.28.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.28.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.29.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

**9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO.**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**9.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**, e modo de disputa **ABERTO/FECHADO**, conforme previsão da Lei nº 14.133/2021.

**9.1.1** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de no mínimo **R$ 10,00** ou outro valor estabelecido pelo pregoeiro/agente de contratação, previamente comunicado às licitantes.

**Regime de execução.**

**9.2.** A contratação de que trata este Termo de Referência, será executada de acordo com os termos, condições, quantidades e especificações constante do referido Termo e em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021.

**Exigências de habilitação**

**9.3.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

**9.4. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**9.5. Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.6. Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

**9.7.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.8. Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**9.9. Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos. Rua Maria Florinda, 1463 - Bairro Jardim Buriti- CEP 15.290-000 - Buritama - SP.
Fone (18) 3190-1287

Governo da Estância Turistica do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

**9.11. Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**9.12. Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

**9.13. Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**9.14.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**9.15.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**9.16.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.17.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.18.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.19.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.20.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.21.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**9.22.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

**9.23.** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art.

Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**9.24.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

**9.25.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

**9.25.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**9.26.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**9.27.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º.

**9.28.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**9.29.** Empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

**9.30**. Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído pelo balanço de abertura e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

**9.31.** Para a licitante que utiliza a escrituração contábil digital, poderá ser apresentada cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social exigido, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), recibo de entrega digital na Receita Federal e termo de autenticação da Junta Comercial.

**9.32.** As licitantes constituídas na forma de Sociedade Anônima deverão apresentar cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social em um dos seguintes formatos: Publicação no Diário Oficial; Publicação em Jornal de Grande Circulação; ou Certidão ou fotocópia autenticada pela Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

**Das cooperativas**

**9.33.** Das cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

**9.33.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**9.33.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**9.33.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

**9.33.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

**9.33.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**9.33.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**9.33.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**Da qualificação técnica**

**9.34.** Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA/SP) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/SP), da empresa licitante e de seu responsável técnico;

**9.35.** Comprovação de capacidade técnica-profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado e emitida pela entidade profissional competente (CREA/CAU) que comprove que executou serviços com características semelhantes ao objeto licitado, contemplando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do item previsto na planilha de custos. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário.

**9.36.** Comprovação de Aptidão Técnica Operacional (CAO) nos termos do inciso II, artigo 67 da Lei n.º 14.133/21, através de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem que a empresa tenha executado obras e serviços semelhantes/similares correspondente ao objeto licitado.

**9.37.** Para comprovação da Capacidade Técnica deverá apresentar Acervo Técnico, podendo ser mais de um, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, EM NOME DO PROFISSIONAL COM VINCULO A EMPRESA LICITANTE, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA(S) ENTIDADE(S) PROFISSIONAL(IS) COMPETENTE(S), comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características ou similaridade, restrita a 50% da seguinte parcela de maior relevância:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|
| 1 | Operação e Manutenção do Aterro Sanitário | Tonelada | 1.405,25 |

**9.38.** Para o estabelecimento da quantificação mínima na habilitação técnica foi considerada a geração de 7,70 toneladas/dia no município. Considerando a prestação de serviços de 365 dias (referente a 12 meses), a quantidade obtida foi de 2.810,5 toneladas, resultando na estipulação de 1.405,25 toneladas (50%) para fim de comprovação de capacidade técnica e operacional.

Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos. Rua Maria Florinda, 1463 - Bairro Jardim Buriti- CEP 15.290-000 - Buritama - SP.
Fone (18) 3190-1287

Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

**9.39.** A comprovação a que se refere à alínea "6.2." e 6.3. poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

**9.40.** A documentação comprobatória do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

**9.41.** Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo ou da ata de eleição dos administradores.

**Da Vistoria Técnica**

**9.42.** A vistoria técnica é facultativa. Contudo, caso haja interesse em realizá-la, o licitante deverá agendá-la previamente junto ao Departamento de Obras e Serviços Públicos.

**9.43.** Caso a vistoria não seja realizada, o licitante deverá apresentar Declaração de Responsabilidade, assinada por seu representante legal, atestando pleno conhecimento das condições e especificidades da contratação, não sendo aceitas futuras alegações de desconhecimento das instalações ou do local dos serviços.

**9.44.** O prazo para realização da vistoria terá início no primeiro dia útil após a publicação do edital e se encerrará até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para a abertura da sessão pública.

**9.45.** Para a realização da vistoria, o licitante ou seu representante legal deverá estar devidamente identificado com documento oficial de identidade, o qual será validado por representante do Departamento de Obras e Serviços Públicos, que emitirá declaração de realização da visita, a qual deverá ser anexada aos documentos de habilitação.

**9.46.** A vistoria tem por objetivo proporcionar ao licitante conhecimento detalhado das condições e peculiaridades da prestação dos serviços, possibilitando a avaliação in loco do grau de complexidade envolvido, não sendo aceitas, posteriormente, alegações de impedimentos à execução do objeto por desconhecimento do local ou das instalações.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**10.1.** O valor estimado para a presente contratação é de **R$ 522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil reais)**, correspondente à prestação dos serviços de Operação e Manutenção do Aterro Sanitário do Município de Buritama/SP pelo período de **12 (doze) meses**, equivalente ao valor mensal estimado de **R$ 43.500,00 (quarenta e três mil, quinhentos reais)**.

**10.2.** A estimativa foi elaborada em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se como parâmetros **03 (três) orçamentos obtidos junto a Dispensa de Licitação nº 16/2026**, realizada pelo Município de Buritama para contratação do mesmo objeto, nas mesmas condições operacionais e especificações técnicas.

**10.3.** Considerando que as consultas realizadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e às demais bases públicas de pesquisa não identificaram contratações com objeto e condições de execução equivalentes às características específicas desta contratação, adotou-se, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, pesquisa direta com fornecedores e o

Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos. Rua Maria Florinda, 1463 - Bairro Jardim Buriti- CEP 15.290-000 - Buritama - SP.
Fone (18) 3190-1287

Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

preço obtido na contratação anterior realizada pelo Município, utilizando-se a média aritmética dos valores válidos obtidos.

**10.4.** O valor estimado é compatível com os preços atualmente praticados para serviços da mesma natureza, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**10.5.** O orçamento estimativo detalhado integra o processo administrativo da contratação, servindo de fundamento para a definição do valor máximo aceitável da futura contratação.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da presente contratação será atendida pela seguinte Funcional Programática:

- **18.541.0045-2.051 ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE.**

**Buritama, 11 de agosto de 2026.**

**Osval Murilo Gioli**
**Diretor Geral de Administração**

**Adolpho Rodrigues Leme Gavioli**
**Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos**

Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos. Rua Maria Florinda, 1463 - Bairro Jardim Buriti- CEP 15.290-000 - Buritama - SP.
Fone (18) 3190-1287

Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**BURITAMA, 17 DE JULHO DE 2026**

## 1.DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**1.1.** O Governo do Município de Buritama necessita contratar empresa especializada para a prestação de serviços de operação e manutenção do Aterro Sanitário Municipal, visando assegurar a adequada disposição final dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município, em conformidade com a legislação ambiental vigente, as normas técnicas aplicáveis e as condicionantes estabelecidas pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

**1.2.** A operação e manutenção do aterro sanitário constitui **serviço público essencial, contínuo e permanente**, indispensável à adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos, à proteção da saúde pública, à preservação do meio ambiente e ao atendimento das exigências dos órgãos ambientais competentes.

**1.3.** Considerando tratar-se de necessidade permanente da Administração Municipal, faz-se necessária a realização de procedimento licitatório visando à contratação de empresa especializada para execução contínua dos serviços, garantindo sua regularidade, eficiência e observância da legislação vigente.

**1.4.** A operação e manutenção do aterro sanitário compreendem atividades técnicas especializadas e contínuas, abrangendo, dentre outras, a abertura e manutenção das frentes de trabalho, espalhamento, compactação e cobertura diária dos resíduos sólidos urbanos, manutenção das vias internas de acesso, controle operacional da disposição dos resíduos, drenagem superficial, prevenção de processos erosivos, limpeza da área operacional, manejo adequado dos resíduos, monitoramento das condições operacionais e demais serviços indispensáveis ao funcionamento regular do empreendimento.

**1.5.** Os serviços deverão ser executados em estrita observância às exigências da Licença de Operação expedida pela CETESB, às normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), à Lei Federal nº 14.133/2021 e às demais normas ambientais e técnicas aplicáveis à operação de aterros sanitários.

**1.6.** A adequada operação do aterro sanitário constitui serviço público essencial e contínuo, diretamente relacionado à proteção da saúde pública, à preservação do meio ambiente, ao controle da poluição e à adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos, razão pela qual sua interrupção poderá ocasionar graves prejuízos à coletividade, riscos ambientais, responsabilização dos gestores públicos e aplicação de penalidades pelos órgãos de fiscalização ambiental.

**1.7.** O Município não dispõe, em sua estrutura administrativa, de equipe técnica especializada, em quantitativo suficiente, nem de estrutura operacional capaz de executar diretamente todas as atividades inerentes à operação e manutenção do aterro sanitário, considerando a necessidade de profissionais qualificados, acompanhamento técnico permanente e execução contínua dos serviços, sem comprometer as demais atividades desempenhadas pelos órgãos municipais.

**1.8.** A contratação de empresa especializada representa a alternativa mais eficiente e economicamente vantajosa para a Administração, possibilitando a execução dos serviços por

Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

profissionais qualificados, com observância das normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho, assegurando maior eficiência operacional, redução de riscos ambientais, prevenção de passivos ambientais, manutenção da regularidade do empreendimento perante os órgãos de fiscalização e melhor utilização dos recursos públicos.

**1.9.** A presente contratação também contribui para o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, promovendo a adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos, a preservação ambiental, a melhoria das condições sanitárias do Município e a continuidade da prestação de serviço público essencial à população.

**1.10.** Considerando tratar-se de necessidade permanente e contínua da Administração Pública, faz-se necessária a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação de empresa especializada para execução dos serviços de operação e manutenção do Aterro Sanitário Municipal, garantindo a continuidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Departamento Municipal de Administração

Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos

## 3.DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Sustentabilidade**

**3.1.** A contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), da legislação ambiental vigente e das normas expedidas pelos órgãos de controle ambiental competentes.

**3.2.** A empresa contratada deverá executar os serviços em estrita observância às condicionantes da Licença de Operação emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, adotando procedimentos operacionais que assegurem a proteção do solo, dos recursos hídricos, da fauna, da flora e da saúde pública.

**3.3.** Durante a execução contratual deverão ser adotadas medidas destinadas à prevenção de impactos ambientais, contemplando, entre outras: adequada disposição, compactação e cobertura diária dos resíduos sólidos urbanos; controle de processos erosivos e drenagem de águas pluviais; manutenção da limpeza da área operacional; controle de vetores e animais sinantrópicos; prevenção de contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas; e atendimento às normas ambientais aplicáveis à operação de aterros sanitários.

**3.4.** A contratada deverá fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), uniformes e demais equipamentos necessários à execução segura dos serviços, observando integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas relacionadas à segurança e saúde ocupacional.

Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

**3.5.** É vedada a utilização de mão de obra infantil, de trabalho em condições análogas à escravidão ou qualquer prática que viole os direitos fundamentais dos trabalhadores, devendo a contratada cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho durante toda a execução contratual.

**3.6.** A contratada deverá promover o uso racional dos recursos naturais, evitando desperdícios de materiais, combustíveis e insumos empregados na execução dos serviços, contribuindo para a melhoria da eficiência operacional e para a redução dos impactos ambientais decorrentes da atividade.

**Da prestação de serviço**

**3.7.** Os serviços serão prestados de forma contínua, conforme as necessidades da Administração Municipal, durante toda a vigência contratual, observando as especificações constantes do Termo de Referência, da Licença de Operação emitida pela CETESB e da legislação ambiental aplicável.

**3.8.** A contratação compreenderá a prestação de serviços de operação e manutenção do Aterro Sanitário Municipal de Buritama, incluindo todas as atividades necessárias ao adequado funcionamento da unidade, tais como abertura e manutenção das frentes de trabalho, espalhamento, compactação e cobertura diária dos resíduos sólidos urbanos, manutenção das áreas operacionais, controle operacional, drenagem superficial, prevenção de processos erosivos, limpeza da área de disposição e demais atividades correlatas.

**3.9.** A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, em número suficiente para a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela gestão da mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

**3.10.** A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, responsabilizando-se tecnicamente pelos serviços executados.

**3.11.** A execução dos serviços deverá observar integralmente as exigências da Licença de Operação expedida pela CETESB, bem como as normas técnicas aplicáveis à operação de aterros sanitários e à gestão de resíduos sólidos urbanos.

**3.12.** A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais materiais necessários à execução dos serviços, excetuando-se aqueles cuja disponibilização estiver expressamente prevista como responsabilidade da Administração no Termo de Referência.

**3.13.** Os profissionais empregados na execução contratual deverão possuir capacitação compatível com as atividades desenvolvidas, observando as normas de segurança do trabalho e demais exigências legais aplicáveis.

**3.14.** A contratada deverá apresentar relatórios mensais das atividades executadas, contendo as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme modelo definido pela Administração.

**3.15.** Os serviços serão executados no Aterro Sanitário Municipal de Buritama, em conformidade com a programação estabelecida pela Administração, garantindo a continuidade da operação durante todo o período contratual.

Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos. Rua Maria Florinda, 1463 - Bairro Jardim Buriti- CEP 15.290-000 - Buritama - SP.
Fone (18) 3190-1287

Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

**Do prazo de execução**

**3.16.** A prestação dos serviços terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme definido pela Administração.

**3.17.** Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração, salvo justificativa devidamente aceita pelo Município.

**3.18.** A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua durante toda a vigência contratual, observando os horários, cronogramas e condições operacionais estabelecidos pela Administração Municipal e pela Licença de Operação expedida pela CETESB.

**3.19.** O contrato poderá ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e sejam observados os requisitos previstos nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração da vantajosidade da prorrogação e manutenção das condições de habilitação da contratada.

**3.20.** A continuidade da execução dos serviços é indispensável para assegurar a adequada operação do Aterro Sanitário Municipal, evitando a interrupção de serviço público essencial e garantindo a regular destinação final dos resíduos sólidos urbanos produzidos no Município.

**Do enquadramento do objeto**

**3.21.** O objeto em demanda é de **qualidade comum**, não sendo caracterizado como bem de luxo, consoante art. 20 da Lei nº. 14.133/2021, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**Da não aplicação da cota reservada às ME/EPP**

**3.22.** Não foi aplicada a cota reservada às empresas ME/EPP em razão do artigo 48, III, da lei complementar 123/06 estabelecer apenas aos objetos de aquisição e não de serviço. Porém, cumpre esclarecer que as demais benesses na Lei Complementar 123 devem ser mantidas e totalmente aplicadas.

**Da qualificação técnica**

**3.23.** Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA/SP) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/SP), da empresa licitante e de seu responsável técnico;

**3.24.** Comprovação de capacidade técnica-profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado e emitida pela entidade profissional competente (CREA/CAU) que comprove que executou serviços com características semelhantes ao objeto licitado, contemplando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do item previsto na planilha de custos. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário.

Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos. Rua Maria Florinda, 1463 - Bairro Jardim Buriti- CEP 15.290-000 - Buritama - SP.
Fone (18) 3190-1287

Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

**3.25.** Comprovação de Aptidão Técnica Operacional (CAO) nos termos do inciso II, artigo 67 da Lei n.º 14.133/21, através de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem que a empresa tenha executado obras e serviços semelhantes/similares correspondente ao objeto licitado.

**3.26.** Para comprovação da Capacidade Técnica deverá apresentar Acervo Técnico, podendo ser mais de um, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, EM NOME DO PROFISSIONAL COM VINCULO A EMPRESA LICITANTE, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA(S) ENTIDADE(S) PROFISSIONAL(IS) COMPETENTE(S), comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características ou similaridade, restrita a 50% da seguinte parcela de maior relevância:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|
| 1 | Operação e Manutenção do Aterro Sanitário | Tonelada | 1.405,25 |

**3.27.** Para o estabelecimento da quantificação mínima na habilitação técnica foi considerada a geração de 7,70 toneladas/dia no município. Considerando a prestação de serviços de 12 meses (365 dias), a quantidade obtida foi de 2.810,50 toneladas, resultando na estipulação de 1.405,25 toneladas (50%) para fim de comprovação de capacidade técnica e operacional.

**3.28.** A comprovação a que se refere à alínea "3.23." e 3.24, poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

**3.29.** A documentação comprobatória do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

**3.30.** Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo ou da ata de eleição dos administradores.

**Da Vistoria Técnica**

**3.31.** A vistoria técnica é facultativa. Contudo, caso haja interesse em realizá-la, o licitante deverá agendá-la previamente junto ao Departamento de Obras e Serviços Públicos.

**3.32.** Caso a vistoria não seja realizada, o licitante deverá apresentar Declaração de Responsabilidade, assinada por seu representante legal, atestando pleno conhecimento das condições e especificidades da contratação, não sendo aceitas futuras alegações de desconhecimento das instalações ou do local dos serviços.

**3.33.** O prazo para realização da vistoria terá início no primeiro dia útil após a publicação do edital e se encerrará até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para a abertura da sessão pública.

**3.34.** Para a realização da vistoria, o licitante ou seu representante legal deverá estar devidamente identificado com documento oficial de identidade, o qual será validado por

Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

representante do Departamento de Obras e Serviços Públicos, que emitirá declaração de realização da visita, a qual deverá ser anexada aos documentos de habilitação.

**3.35.** A vistoria tem por objetivo proporcionar ao licitante conhecimento detalhado das condições e peculiaridades da prestação dos serviços, possibilitando a avaliação in loco do grau de complexidade envolvido, não sendo aceitas, posteriormente, alegações de impedimentos à execução do objeto por desconhecimento do local ou das instalações.

## 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**4.1.** Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das soluções existentes no mercado para atendimento da necessidade de operação e manutenção do Aterro Sanitário Municipal, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e ambientais.

**4.2.** Foram analisadas as seguintes alternativas:

**4.2.1. Alternativa 1 – Execução direta pela Administração**

Consiste na realização dos serviços por servidores e equipamentos próprios do Município.

Entretanto, essa alternativa mostrou-se inviável, considerando que o Município não dispõe de equipe técnica especializada em quantidade suficiente para executar continuamente os serviços de operação e manutenção do aterro sanitário, tampouco possui estrutura operacional capaz de atender integralmente às exigências da Licença de Operação expedida pela CETESB e da legislação ambiental vigente.

**4.2.2. Alternativa 2 – Contratação de empresa especializada**

Consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de operação e manutenção do aterro sanitário, mediante disponibilização de profissionais qualificados e responsável técnico habilitado, garantindo a execução contínua das atividades operacionais necessárias ao adequado funcionamento da unidade.

Esta alternativa proporciona maior eficiência operacional, continuidade dos serviços, atendimento às normas ambientais, previsibilidade dos custos, facilidade de fiscalização contratual e melhor planejamento da execução dos serviços.

**4.3.** Após análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a contratação de empresa especializada representa a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração, considerando a natureza contínua do serviço, a complexidade técnica das atividades e a necessidade de cumprimento das exigências ambientais e operacionais.

**4.4.** A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global, **por se tratar de serviços contínuos e indivisíveis, cuja execução integrada é indispensável para garantir a eficiência operacional e o adequado funcionamento do aterro sanitário.**

**4.5.** Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada constitui a solução mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando a continuidade de serviço público essencial, a adequada destinação final dos resíduos sólidos urbanos, o atendimento à legislação ambiental e a obtenção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**5.1.** A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de operação e manutenção do Aterro Sanitário Municipal de Buritama, por meio de **Pregão Eletrônico**, adotando-se o critério de julgamento pelo **menor preço global**, com vigência inicial de **12 (doze) meses**, admitida a prorrogação na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.2.** A prestação dos serviços compreenderá todas as atividades necessárias ao adequado funcionamento do aterro sanitário, incluindo a abertura e manutenção das frentes de trabalho, espalhamento, compactação e cobertura diária dos resíduos sólidos urbanos, manutenção das áreas operacionais, drenagem superficial, prevenção de processos erosivos, limpeza da área operacional, acompanhamento técnico e demais serviços necessários à regular operação da unidade, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

**5.3.** A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, responsável técnico habilitado e **01 (uma) escavadeira hidráulica sobre esteiras**, com capacidade operacional mínima de **20 (vinte) toneladas**, responsabilizando-se pelo fornecimento do equipamento e por toda a sua manutenção preventiva e corretiva durante a vigência contratual.

**5.4.** Caberá exclusivamente ao **Governo do Município de Buritama** disponibilizar o **operador da escavadeira hidráulica**, devidamente habilitado, bem como fornecer o **combustível** necessário ao funcionamento do equipamento durante toda a execução contratual.

**5.5.** Em caso de indisponibilidade da escavadeira hidráulica por falha mecânica ou necessidade de manutenção, a contratada deverá providenciar o reparo ou a substituição do equipamento por outro de características equivalentes, no prazo estabelecido no Termo de Referência, de forma a não comprometer a continuidade dos serviços.

**5.6.** A remuneração da contratada será realizada mediante **pagamentos mensais**, após a comprovação da efetiva execução dos serviços e o ateste do fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

**5.7.** A solução proposta mostra-se a mais adequada para atender às necessidades da Administração, assegurando a continuidade da prestação de serviço público essencial, maior eficiência operacional, atendimento à legislação ambiental, segurança jurídica, controle da execução contratual e adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos do Município de Buritama.

## 6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

**6.1.** A estimativa da contratação foi definida com base na necessidade atual do Município para manutenção contínua dos serviços de Operação e Manutenção do Aterro Sanitário do Município de Buritama/SP.

| ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 14265 | Contratação de empresa especializada | Mensal | 12 |

Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | em prestação de serviços de Operação e Manutenção do Aterro Sanitário do Município de Buritama/SP | | |

**Da padronização dos itens**

**6.2.** Os itens que compõem a demanda são categorizados segundo o princípio da padronização.

## 7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O valor total estimado da contratação é de R$ 522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil reais), correspondente ao período de vigência de 12 (doze) meses.

*

| Item | Catser | Descrição | Unidade | Quant. | Valor unitário (mensal) | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 14265 | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação e manutenção do Aterro Sanitário do Município de Buritama/SP | Mensal | 12 | R$ 43.500,00 | R$ 522.000,00 |

**7.1. Do método matemático**

**7.1.1.** Para estimativa do valor da presente contratação, a Administração realizou pesquisa de preços em observância ao artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.1.2.** Inicialmente, foram realizadas consultas em bases de dados e fontes públicas de pesquisa de preços, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais sistemas disponíveis. Todavia, **não foram localizadas referências de preços suficientemente compatíveis ou registros com objeto compatível** com a presente contratação, considerando as características específicas dos serviços de operação e manutenção de aterro sanitário, especialmente quanto às responsabilidades da contratada, disponibilização de equipamentos, forma de execução e condições operacionais exigidas pelo Município.

**7.1.3.** Diante da inexistência de referências públicas adequadas para subsidiar a formação do preço estimado, a Administração utilizou como parâmetro **03 (três) orçamentos obtidos na Dispensa de Licitação nº 16/2026 realizada pelo Município de Buritama**, cujo objeto corresponde à contratação dos mesmos serviços de operação e manutenção do Aterro Sanitário Municipal, executados nas mesmas condições operacionais, no mesmo local e com

Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

especificações técnicas equivalentes, pelo período de 90 (noventa) dias, elaborados com base nas mesmas especificações técnicas constantes deste Estudo.

**7.1.4.** A metodologia adotada busca assegurar que o valor estimado reflita a realidade do mercado, observando os princípios da economicidade, da eficiência, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**7.2. Da compatibilidade com o valor de mercado**

**7.2.1.** A compatibilidade do valor estimado da contratação com os preços praticados no mercado foi aferida mediante análise conjunta das referências obtidas durante a pesquisa de preços, observando-se as peculiaridades do objeto e as condições específicas de sua execução.

**7.2.2.** Considerando que não foram localizadas referências de preços suficientemente compatíveis em bases públicas de consulta, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais sistemas disponíveis, a Administração fundamentou sua estimativa nos **03 (três) orçamentos obtidos junto a empresas especializadas no ramo, na Dispensa de Licitação nº 16/2026 anteriormente realizada pelo Município de Buritama**, cujo objeto possui as mesmas características técnicas e operacionais da presente contratação.

**7.2.3.** As referências utilizadas foram elaboradas considerando as mesmas condições de execução, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, responsável técnico, disponibilização de escavadeira hidráulica sobre esteiras com capacidade mínima de 20 (vinte) toneladas, manutenção preventiva e corretiva do equipamento, permanecendo sob responsabilidade do Município apenas o operador e o combustível.

**7.2.4.** A análise dos valores obtidos demonstrou compatibilidade entre as propostas apresentadas, não sendo identificadas discrepâncias significativas que indicassem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos. Dessa forma, o valor estimado, obtido por meio da média aritmética simples das quatro referências válidas, mostra-se representativo da realidade do mercado para a execução do objeto.

**7.2.5.** Conclui-se, portanto, que o orçamento estimativo elaborado pela Administração é compatível com os preços atualmente praticados para serviços de mesma natureza, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, não havendo elementos que indiquem sobrepreço ou inexequibilidade.

**7.3. Da data da pesquisa**

**7.3.1.** A pesquisa de preços utilizada para a elaboração da estimativa do valor da presente contratação foi realizada entre os meses de **maio e junho de 2026**, sendo composta por **03 (três) orçamentos obtidos junto a empresas especializadas no ramo**, datados do final do mês de maio de 2026 na **Dispensa de Licitação realizada pelo Município de Buritama**, datada do início do mês de junho de 2026.

**7.3.2.** Considerando que as especificações do objeto permanecem inalteradas e que não houve fatos supervenientes capazes de alterar significativamente os preços praticados no mercado para esse tipo de serviço, as referências utilizadas permanecem válidas e aptas a subsidiar a estimativa do valor da presente contratação.

Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

**7.3.3.** Dessa forma, conclui-se que a pesquisa de preços reflete adequadamente os valores praticados no mercado à época da elaboração da fase preparatória, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.4. Do momento da divulgação do orçamento**

**7.4.1.** Em atendimento às exigências contidas no inciso IX, artigo 18, da Lei de Licitações nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, a divulgação do orçamento deverá ser realizada concomitantemente à publicação/divulgação do Edital.

## 8.JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

**8.1.** Não se recomenda o parcelamento da solução, tendo em vista que os serviços de operação e manutenção do Aterro Sanitário são interdependentes e devem ser executados de forma integrada para garantir a eficiência operacional e o cumprimento das normas ambientais.

**8.2.** A contratação por um único prestador facilita a gestão e a fiscalização do contrato, assegura a continuidade dos serviços, evita conflitos de responsabilidade e proporciona maior eficiência na execução do objeto.

**8.3.** Dessa forma, conclui-se que a contratação em **menor preço global** é a alternativa mais adequada para atender ao interesse público, garantindo economicidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços.

## 9.CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

**9.1.** Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto da presente contratação. A prestação dos serviços de operação e manutenção do Aterro Sanitário Municipal possui autonomia operacional, podendo ser executada de forma independente, sem necessidade de celebração de outros contratos específicos para sua viabilização.

## 10.ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

**10.1.** O objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual de 2026 (Id 44435121000131-0-000001/2026), bem como Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 5.116/2025 e suas alterações.

10.2. Por compreender atividade de custeio, dentro dos limites e instâncias governamentais não há DECRETOS ou OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS que estabeleçam limites para CONTRATAÇÃO DE BENS e SERVIÇOS, bem como GASTOS COM DIÁRIAS e PASSAGENS no âmbito do Poder Executivo Municipal.

10.3. Dentro da Lei Orçamentária Anual, as funcionais programáticas que serão oneradas são:

Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

- **18.541.0045-2.057 – ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE.**

## 11. DOS BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

**11.1.** A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de operação e manutenção do Aterro Sanitário Municipal proporcionará a continuidade de um serviço público essencial, assegurando a adequada destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município, em conformidade com a legislação ambiental vigente e as condicionantes estabelecidas pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

**11.2.** Com a contratação, espera-se garantir o atendimento às disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), às normas ambientais aplicáveis e às exigências dos órgãos fiscalizadores, reduzindo os riscos de autuações, sanções administrativas e passivos ambientais.

**11.3.** A execução dos serviços por empresa especializada proporcionará maior eficiência operacional, qualidade na prestação dos serviços, acompanhamento técnico qualificado e observância das boas práticas de operação de aterros sanitários, contribuindo para a preservação do meio ambiente, a proteção da saúde pública e a manutenção das condições operacionais do empreendimento.

**11.4.** A contratação permitirá maior previsibilidade dos custos da Administração, mediante pagamento mensal pelos serviços efetivamente prestados, favorecendo o planejamento orçamentário, o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e a utilização eficiente dos recursos públicos.

**11.5.** Além disso, a contratação proporcionará maior segurança jurídica à Administração, por meio da realização de procedimento licitatório em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, transparência, competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

**11.6.** Como principais benefícios da contratação, destacam-se: continuidade da prestação de serviço público essencial; adequada operação e manutenção do Aterro Sanitário Municipal; atendimento às exigências da CETESB e da legislação ambiental vigente; redução dos riscos de danos ambientais, passivos ambientais e sanções administrativas; maior eficiência operacional e qualidade na execução dos serviços; fortalecimento da fiscalização e do controle da execução contratual; maior segurança jurídica para a Administração Pública; melhor planejamento da despesa pública e utilização eficiente dos recursos financeiros; e preservação do meio ambiente e proteção da saúde pública.

## 12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

**12.1.** A Administração deverá adotar as providências necessárias para o regular início da execução contratual, incluindo a designação do gestor e do fiscal do contrato, a disponibilização do operador da escavadeira hidráulica devidamente habilitado e o fornecimento do combustível necessário à operação do equipamento durante toda a vigência contratual. Deverá, ainda, disponibilizar o acesso da contratada ao Aterro Sanitário Municipal e

Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como providenciar a emissão da Ordem de Serviço e assegurar as condições necessárias ao início da execução contratual.

## 13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

**13.1.** A operação e manutenção do Aterro Sanitário Municipal constitui atividade com potencial de impacto ambiental, razão pela qual sua execução deverá observar rigorosamente a legislação ambiental vigente, as normas técnicas aplicáveis e as condicionantes estabelecidas na Licença de Operação emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

**13.2.** A execução inadequada dos serviços poderá ocasionar impactos ambientais, tais como contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas, proliferação de vetores e animais sinantrópicos, emissão de odores, processos erosivos, assoreamento, dispersão de resíduos e riscos à saúde pública.

**13.3.** Para prevenir e mitigar esses impactos, a contratada deverá adotar as boas práticas operacionais aplicáveis à operação de aterros sanitários, observando, entre outras medidas:

- adequada disposição dos resíduos sólidos urbanos;
- compactação e cobertura diária dos resíduos;
- manutenção das vias de acesso e das áreas operacionais;
- controle da drenagem superficial e prevenção de processos erosivos;
- limpeza permanente da área operacional;
- cumprimento das condicionantes da Licença de Operação da CETESB e da legislação ambiental aplicável.

**13.4.** A contratada será responsável pelo cumprimento da legislação ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho, adotando todas as medidas necessárias para prevenir danos ao meio ambiente, à saúde dos trabalhadores e da população, respondendo pelos prejuízos decorrentes de sua atuação, quando comprovada sua responsabilidade.

**13.5.** Compete à Administração, por meio da fiscalização contratual, acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das obrigações técnicas, operacionais e ambientais previstas no contrato, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

**13.6.** Conclui-se que a presente contratação não tem por finalidade gerar impactos ambientais, mas assegurar a adequada operação e manutenção do Aterro Sanitário Municipal, contribuindo para a correta destinação final dos resíduos sólidos urbanos, a preservação do meio ambiente, a proteção da saúde pública e o atendimento às exigências dos órgãos ambientais competentes.

## 14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

**14.1.** Pelo contexto, conteúdo e argumentos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, bem como pela demonstração da necessidade, da adequação e da viabilidade da contratação e da viabilidade técnica, operacional, econômica e ambiental da solução proposta, declara-se

Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos. Rua Maria Florinda, 1463 - Bairro Jardim Buriti- CEP 15.290-000 - Buritama - SP.
Fone (18) 3190-1287

Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

viável a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de operação e manutenção do Aterro Sanitário do Município de Buritama, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Lista de anexo:

1) Orçamento da Dispensa 16/2026;

Osval Murilo Gioli
Diretor Geral de Administração

Adolpho Rodrigues Leme Gavioli
Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos

Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos. Rua Maria Florinda, 1463 - Bairro Jardim Buriti- CEP 15.290-000 - Buritama - SP.
Fone (18) 3190-1287

# ANEXO II
# MINUTA DO CONTRATO[21] Nº. /2026

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 85/2026 - DMCLGC-GMB**
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 25/2026**
**PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº. 25/2026**

O **GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA**, inscrito no CNPJ/MF sob n°. 44.435.121/0001-31, por meio do seu DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS, localizado na Rua Maria Florinda, n°. 1463, Bairro Centro, em Buritama, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Pessoa Jurídica abaixo qualificada, representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL** também abaixo qualificado, doravante denominada **CONTRATADA:**

**QUALIFICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA:**

| | |
|---|---|
| Razão Social: | |
| C.N.P.J.: | |
| Inscrição Estadual: | |
| Inscrição Municipal: | |
| Endereço: | |
| Bairro: | |
| CEP: | |
| Cidade - UF: | |
| Telefone: | |
| E-mail: | |

**QUALIFICAÇÃO - REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA:**

| | |
|---|---|
| Nome: | |
| C.I.(RG): | |
| CPF: | |
| Estado Civil: | |
| Endereço: | |
| Bairro: | |
| CEP: | |
| Cidade - UF: | |
| Telefone: | |
| E-mail: | |

em conformidade com o Processo Licitatório nº. 85/2026-DMCLGC/GMB e com a Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021 e demais legislação aplicável, atendendo ao **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 25/2026** e seus **ANEXOS**, especialmente o **"ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E SEU APÊNDICE (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)"**, tem entre si JUSTO e CONTRATADO, o presente instrumento de CONTRATO decorrente do Pregão na forma Eletrônica nº. 25/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam:

[21] Conforme modelo disponibilizado pela Advocacia-Geral da União (Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União - Atualização: Maio/2023 – Termo de Contrato modelo para Pregão na forma Eletrônica - Compra - Lei nº. 14.133, de 2021 - Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação - Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação) / Conformidade: Inciso IV do Artigo 19 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021 / Observação: adaptado para atender o Governo da Estância Turística do Município de Buritama.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** - (Inciso I do Artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021)

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA-S.P.**[22], A SER EXECUTADA DE ACORDO COM OS TERMOS, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE CONTRATO E DO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº. 25/2026 E DE SEUS ANEXOS, ESPECIALMENTE DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕE O "ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E SEU APÊNDICE (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)".

**1.1.1. Vinculação** (Incisos II do Artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021)

**1.1.1.1.** No que for pertinente, compatível e aplicável, a contratação de que trata este Instrumento Contratual vincula-se ao Processo Licitatório nº. 85/2026-DMCLGC-GMB; ao Edital de Licitação do Pregão na forma Eletrônica nº. 25/2026 e seus Anexos, especialmente aos documentos que compõe o Anexo I, principalmente ao Termo de Referência; bem como, à PROPOSTA final detalhada da Contratada; aos termos da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021, da Lei Complementar Federal n°. 123, de 14-12-2006 e suas alterações e das demais legislações / normatizações aplicáveis conforme dispõe o Artigo 187[23] da referida Lei Federal n°. 14.133/2021 e o Decreto Municipal n°. 4.937[24], de 05-02-2024.

**1.1.2. Regime de Execução / Forma de Fornecimento** (Inciso IV do Artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021)

**1.1.3.1.** A contratação de que trata este Contrato, será executada em conformidade com a Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021 e de acordo com os termos, condições, quantidades e especificações constantes deste Instrumento Contratual e do Edital de Licitação do Pregão na forma Eletrônica nº. 25/2026 e de seus Anexos, especialmente dos documentos que compõe o "Anexo I - Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar".

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** Em conformidade com os subitens 3.2. e 4.4.1. Termo de Referência anexado no Anexo I do Edital de Licitação do Pregão na forma Eletrônica nº. 25/2026 - Processo Licitatório nº. 85/2026-DMCLGC/GMB, a contratação de que trata este Contrato tem prazo de vigência previsto para 12 (doze) meses. O prazo de vigência retro citado tem início à partir da data de assinatura deste Contrato e poderá ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal n°. 14.133,de 01-04-2021.

**2.2.** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.3.** A prorrogação deste Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

[22] Conformidade: Subitem 1.1. do Termo de Referência anexado no Anexo I do Edital de Licitação do Pregão na Forma Eletrônica nº. 25/2026 – Processo Licitatório nº. 85/2026-DMCLGC/GMB.
[23] Art. 187. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei.
[24] Dispõe quanto à aplicação dos regulamentos da União para a execução da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de Abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Buritama/SP.

**CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL** - (Incisos IV, VII e XVIII do Artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021)

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam do **TERMO DE REFERÊNCIA** anexado no Anexo I do Edital de Licitação do Pregão na forma Eletrônica nº. 25/2026, sobre o qual se encontra vinculado este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** De acordo com o disposto no subitem 4.6.1. do TERMO DE REFERÊNCIA anexado no Anexo I do Edital de Licitação do Pregão na forma Eletrônica nº. 25/2026 - Processo Licitatório nº. 85/2026-DMCLGC/GMB, não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO / VALOR** - (Inciso V, Artigo 92 da lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021)

**5.1.** As partes contratantes atribuem para a contratação de que trata este Contrato, os preços / valores abaixo descritos nos subitens 5.1.1. e 5.1.2., obtidos conforme resultado final do Pregão na forma Eletrônica nº. 25/2026 - Processo Licitatório nº. 85/2026-DMCLGC/GMB:

**5.1.1. Preço / Valor Unitário (Mensal) R$ ..... (.....).**

**5.1.2. Preço / Valor Total Global Contratado (**correspondente à um período de **12 MESES)** - R$ ..... (.....).

**5.2.** Nos preços / valores respectivamente consignados nos subitens 5.1.1. e 5.1.2. deste Contrato, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e / ou impostos; encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes; taxa de administração; frete, seguro; hospedagem; alimentação, despesas de viagem / deslocamento e outras(os) decorrentes do objeto contratado e ou necessárias(os) ao seu cumprimento integral.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO** - (Incisos V e VI do Artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021)

**6.1.** O prazo e as demais condições para pagamento à Contratada encontram-se definidos no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexado no Anexo I do Edital de Licitação do Pregão na forma Eletrônica nº. 25/2026 - Processo Licitatório nº. 85/2026-DMCLGC/GMB, o qual este Contrato se encontra vinculado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE** - (Inciso V do Artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021)

**7.1.** Em obediência ao prazo de vigência e ao regime / forma de fornecimento estabelecido para execução deste Contrato conforme documentos anexados no Anexo I do Edital de Licitação do Pregão na forma Eletrônica nº. 25/2026 - Processo Licitatório nº. 85/2026-DMCLGC/GMB; os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

**7.2.** Eventual reajuste / repactuação / equilíbrio econômico financeiro sobre a contratação de que trata este Contrato, será aplicável, desde que em conformidade com lei, especialmente a Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021 e suas regulamentações, observando-se no que for

pertinente, o índice para eventual atualização de valores / correção monetária previsto no Termo de Referência anexado no Anexo I do Edital de Licitação do Pregão na Forma Eletrônica nº. 25/2026.

**7.3.** Caso o índice mencionado no subitem 7.2. deste Contrato venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.3.1.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial por meio de Termo Aditivo.

**7.4.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - (Inciso XIV do Artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021)

**8.1. São obrigações do Contratante:**

**8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e com o Edital de Licitação do Pregão na forma Eletrônica nº. 25/2026 e seus respectivos anexos, especialmente o Termo de Referência;

**8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência anexado no Anexo I do Edital de Licitação do Pregão na forma Eletrônica nº. 25/2026;

**8.1.3.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

**8.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência anexado no Anexo I do Edital de Licitação do Pregão na forma Eletrônica nº. 25/2026;

**8.1.6.** Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

**8.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do Governo da Estância Turística do Município de Buritama para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

**8.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato[25].

**8.1.8.1.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período[26].

[25] Conformidade: Artigo 123 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021.
[26] Conformidade: Parágrafo Único do Artigo 123 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021.

**8.1.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (mês)[27].

**8.1.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais[28].

**8.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - (Incisos XIV, XVI e XVII do Artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021)

**9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus eventuais anexos, bem como, todas as obrigações decorrentes dos documentos anexados no Anexo I do Edital de Licitação do Pregão na forma Eletrônica nº. 25/2026 - Processo Licitatório nº. 85/2026-DMCLGC/GMB, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1.** Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal deste Contrato ou Autoridade Superior **(Artigo 137, Inciso II da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021)** e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados;

**9.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratado, de acordo com o **Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal n°. 8.078, de 11-09-1990**, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.4.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização deste Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

**1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

[27] Conformidade: Inciso XI do Artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021.
[28] Conformidade: §4º do Artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021.

**4)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

**5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**9.1.5.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.1.6.** Comunicar ao Fiscal deste Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

**9.1.7.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas de terceiros;

**9.1.8.** Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.1.9.** Cumprir, durante todo o período de execução deste Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação **(Artigo 116 da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021)**;

**9.1.10.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal deste Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas **(Artigo 116, Parágrafo Único da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021)**;

**9.1.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;

**9.1.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua Proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **Artigo 124, Inciso II, letra d, da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021**;

**9.1.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**9.1.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO** - (Inciso XII do Artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021)

**10.1.** De acordo com o item 4.7. - subitem 4.7.1. do Termo de Referência anexado no Anexo I do Edital de Licitação do Pregão na forma Eletrônica nº. 25/2026, "não há exigência de garantia da contratação, conforme prevista nos Artigos 96 e seguintes da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021, em razão da baixa complexidade e do reduzido risco associado à execução do objeto, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar" também anexado no referido Anexo I.

**10.2.** A garantia de execução de que trata o subitem anterior, não se confunde com eventual garantia de serviços / produtos, se eventualmente prevista no Termo de Referência anexado no Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº. 25/2026, ou se decorrente da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - (Inciso XIV do Artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021)

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da **Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021**, o contratado que:

**a)** der causa à inexecução parcial deste Contrato;

**b)** der causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** der causa à inexecução total deste Contrato;

**d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;

**f)** praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;

**g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**h)** praticar ato lesivo previsto no **Artigo 5º da Lei Federal n°. 12.846, de 01-08-2013**.

**11.2.** Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**Artigo 156, §2º, da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021**);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 11.1. deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**Artigo 156, § 4º, da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021**);

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 11.1. deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**Artigo 156, §5º, da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021**).

**d) Multa:**

**1)** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

**2)** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

**3)** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

**4)** Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

**5)** Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

**6)** Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (**Artigo 156, §9º, da Lei Federal n°. 14.133, de 04-04-2021**).

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**Artigo 156, §7º, da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021**).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**Artigo 157, da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021**).

**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**Artigo 156, §8º, da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021**).

**12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do **Artigo 158 da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (**Artigo 156, §1º, da Lei n°. 14.133, de 01-04-2021**):

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para o Contratante;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam

tipificados como atos lesivos na **Lei Federal n°. 12.846, de 01-08-2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente, conforme definido no **Artigo 159 da referida Lei Federal n°. 14.133/2021**.

**12.8.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**Artigo 160, da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021**)

**12.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021**).

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **Artigo 163 da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021**.

**12.11.** Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - (Inciso XIX do Artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021)

**13.1.** Este Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes contratantes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para este Contrato.

**13.3.** Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

**a)** ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**b)** poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.4.** O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **Artigo 137 da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os **Artigos 138 e 139 da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021** da mesma Lei.

**13.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

**13.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

**13.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.5.3.** Indenizações e multas.

**13.6.** A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório **(Artigo 131 Caput, da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021).**

**13.7.** Este Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau **(Artigo 14, Inciso IV, da Lei n°. 14.133, de 01-04-2021).**

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - (Inciso VIII do Artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021)

**14.1.** A contratação de que trata este Contrato, ocorrerá através das dotações orçamentárias abaixo descritas, conforme DECLARAÇÃO - RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - datada de 11-08-2026, expedida pelo Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade do Governo da Estância Turística do Município de Buritama, devidamente anexada nos autos do Processo Licitatório nº. 85/2026-DMCLGC/GMB (folha 000032):

**PARA O EXERCÍCIO DE 2026:**

**02. Poder Executivo**
**02.16. Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**
**3.3.90.39.24. Dotação Orçamentária (Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica)**
**18.541.0045-2.057 Classificação Funcional 01 - Tesouro (Fonte de Pagamento)**
**Valor: R$ ..... (.....)**

**PARA O EXERCÍCIO DE 2027:**

**02. Poder Executivo**
**02.16. Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**
**3.3.90.39.24. Dotação Orçamentária (Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica)**
**18.541.0045-2.057 Classificação Funcional 01 - Tesouro (Fonte de Pagamento)**
**Valor: R$ ..... (.....)**

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS - (Inciso III do Artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021)

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021 e nas demais normas federais aplicáveis, e subsidiariamente,

no que for pertinente, segundo as disposições contidas na **Lei Federal n°. 8.078, de 11-09-1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor** e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **Artigos 124 e seguintes da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021.**

**16.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês **(Artigo 132 da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021).**

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **Artigo 136 da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

**17.1.** Incumbirá ao Contratante divulgar este Instrumento Contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **Artigo 94 da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao **Artigo 91, Caput, da referida Lei Federal n°. 14.133/2021**, e ao **Artigo 8º, §2º, da Lei Federal n°. 12.527, de 18-11-2011**, c/c **Artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n°. 7.724, de 16-05-2012.**

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO - (§ 1º do Artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021)

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Buritama para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme **Artigo 92, §1º, da Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021.**

**Buritama-S.P., ..... de ..... de 2026.**

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA<br>TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA<br>PREFEITO MUNICIPAL<br>CONTRATANTE | REPRESENTANTE LEGAL<br>CONTRATADA |

Testemunhas:

1)_____
Nome:
C.I.(RG)

2)_____
Nome:
C.I.(RG)

# ANEXO III

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

**(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°. 11/2021)**

**CONTRATANTE:** GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

**CONTRATADO:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**

**OBJETO:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA-S.P.**[29], A SER EXECUTADA DE ACORDO COM OS TERMOS, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO E DO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº. 25/2026 E DE SEUS ANEXOS, ESPECIALMENTE DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕE O "ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E SEU APÊNDICE (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)".

**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

**1. Estamos CIENTES de que:**

**A)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

**B)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;

**C)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

**D)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**E)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

**A)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

**B)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Buritama-S.P., .... de ..... de 2026.**

[29] **Conformidade: Subitem 1.1. do Termo de Referência anexado no Anexo I do Edital de Licitação do Pregão na Forma Eletrônica nº. 25/2026 – Processo Licitatório nº. 85/2026-DMCLGC/GMB.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:
Cargo:
CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

**Pela CONTRATADA:**

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____